



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 12388/18

Origem: Instituto de Previdência do Município de Belém do Brejo do Cruz - IPM

Natureza: Atos de pessoal – pensão vitalícia

Beneficiário(a): Acácio Clementino de Andrade

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. Pensão vitalícia. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos. Concessão de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC2 – TC 01061/19

RELATÓRIO

- 1. Origem: Instituto de Previdência do Município de Belém do Brejo do Cruz - IPM.**
- 2. Beneficiário(a):**
 - 2.1. Nome: Acácio Clementino de Andrade.
- 3. Servidor(a) falecido(a):**
 - 3.1. Nome: Maria de Lourdes Costa Andrade.
 - 3.2. Cargo: Auxiliar de Serviços Gerais.
 - 3.3. Matrícula: 25091-15.
 - 3.4. Lotação: Secretaria Municipal de Educação de Belém do Brejo do Cruz.
- 4. Caracterização da pensão (Portaria 0009A/2018):**
 - 4.1. Natureza: pensão vitalícia – proventos integrais.
 - 4.2. Autoridade responsável: Girley Jales Leão – Presidente da(o) IPM.
 - 4.3. Data do ato: 15 de maio de 2018.
 - 4.4. Publicação do ato: Diário Oficial do Município de Belém do Brejo do Cruz, de 16 de maio de 2018.
 - 4.5. Valor: R\$ 954,00.
- 5. Relatório:** Em relatório inicial (fls. 31/34), a Auditoria questionou a ausência de encaminhamento do processo de pensão do filho da ex-servidora instituidora da pensão, Auryaerton Costa de Andrade. Notificado, o Gestor não se pronunciou (fls. 35/41). Foi encartada petição aos autos (fls. 43/46) informando a alteração do gestor do instituto, que passou a ser gerido pela Sra. Iria Maria Maia Pereira Oliveira e solicitando a reabertura de prazo para a apresentação de defesa.
- 6. Agendamento** para a presente sessão, sem intimações.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 12388/18

VOTO DO RELATOR

A dilação processual pode ser evitada, uma vez que de acordo com o que consta nos autos não foi concedida pensão pelo instituto previdenciário ao filho da ex-servidora.

Ressalta-se que, quando da análise da portaria de concessão do benefício (fl. 12), verificou-se que o nome da instituidora da pensão consta grafado de forma incorreta, posto que o nome correto da mesma seria Maria de Lourdes Costa Andrade (fls. 04/05), enquanto que na referida portaria consta Maria de Lourdes Costa de Andrade. A falha pode ser suprida com a correta grafia na presente decisão de concessão de registro.

Atestada a regularidade dos demais atos do procedimento em relatório da Auditoria e no parecer oral do Ministério Público, o Relator VOTA pela legalidade do ato de deferimento do benefício e do cálculo de seu valor, bem como pela concessão do respectivo registro ao benefício de pensão do Sr. Acácio Clementino de Andrade, beneficiário da ex-servidora falecida Sra. Maria de Lourdes Costa Andrade, nome correto conforme seus documentos pessoais.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 12388/18**, **ACORDAM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em **CONCEDER** registro à pensão vitalícia com proventos integrais do(a) Senhor(a) **ACÁCIO CLEMENTINO DE ANDRADE (Portaria 0009A/2018)**, beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Senhor(a) **MARIA DE LOURDES COSTA ANDRADE**, Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula 25091-15, lotado(a) no(a) Secretaria Municipal de Educação de Belém do Brejo do Cruz, em face da legalidade do ato de concessão e do cálculo do respectivo valor (fls. 12 e 25).

Registre-se e publique-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara.

Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.

Assinado 17 de Maio de 2019 às 10:00



Cons. Arthur Paredes Cunha Lima
PRESIDENTE

Assinado 16 de Maio de 2019 às 16:31



Cons. André Carlo Torres Pontes
RELATOR

Assinado 20 de Maio de 2019 às 13:50



Manoel Antonio dos Santos Neto
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO